



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

LEI MUNICIPAL 764, DE 02 DE FEVEREIRO DE 2017.

Altera dispositivo da Lei Municipal n.º 120/2003.

Art. 1º. O art. 5º, alínea b, incisos XII da Lei Municipal n.º 120, de 10 de abril de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º. ...

b) ...

XII) Os valores para a hora máquina dos serviços prestados com máquinas e equipamentos rodoviários não poderão ultrapassar:

- caminhão diesel basculante 4m³.....17,00 URM's
- caminhão diesel carroceria de madeira.....25,00 URM's
- motoniveladora.....49,00 URM's
- pá carregadeira.....34,00 URM's
- retroescavadeira.....25,00 URM's
- trator sobre esteiras.....79,00 URM's
- escavadeira hidráulica.....40,00 URM's
- trator sobre esteira com lâmina angulável hidráulica e roda motriz elevada



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORONEL PILAR

.....	95,00URMs
- caminhão diesel truck.....	26,00URMs
- caminhão caçamba toco, capacidade mínima de 6m ³	19,00 URMs
[...]"	

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS 02 DIAS DO
MÊS DE FEVEREIRO DE 2017.

ADELAR LOCH
PREFEITO MUNICIPAL